

Noubar Yaghsisian Junior, 40 horas semanais de atendimento no CPP "Dr. Rubens Aleixo Sendin" de Mongaguá.

Oscar Serra Bastos Junior, 20 horas semanais de atendimento no CDP II "ASP Vanda Rita Brito do Rego" de Osasco.

Patrícia Alessandra de Oliveira Simão Nunes, 40 horas semanais de atendimento na Penitenciária "ASP Anísio Aparecido de Oliveira" de Andradina.

Patrícia Márcia Zanetti da Silva, 40 horas semanais de atendimento na Penitenciária II "Des. Adriano Marrey" de Guarulhos.

Paula Campanha Affonso Ribeiro, 40 horas semanais de atendimento distribuídas entre: CDP de Ribeirão Preto, Penitenciária de Ribeirão Preto e Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

Paula Tathiana Pinheiro, 20 horas semanais de atendimento no CPP II "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna" de Bauru.

Paulo Cesar Rezzaghi, 40 horas semanais de atendimento no CDP de Jundiá.

Pérsia Jabur, 40 horas semanais de atendimento na Penitenciária I "José Parada Neto" de Guarulhos.

Priscila Bollini de Barcellos, 40 horas semanais de atendimento no CDP Vila Independência.

Renata Aguiar, 40 horas semanais de atendimento no CPP Feminino "Dra. Marina Marigo C. Oliveira" do Butantan.

Roberto Elias Rodrigues, 40 horas semanais de atendimento distribuídas entre: Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" Sorocaba, CRF de Itapetininga e CPP de Porto Feliz.

Rosália Maria Andreucci Naves de Andrade, 20 horas semanais de atendimento na Penitenciária Feminina da Capital. Roseli de Jesus Freitas Lara, 40 horas semanais de atendimento distribuídas entre: CPP "Prof. Ataliba Nogueira" de Campinas e CR de Sumaré.

Roskild Andrade Neto, 40 horas semanais de atendimento distribuídas entre: Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" de Iperó, Penitenciária I "Jairo de Almeida Bueno" de Itapetininga, Penitenciária II "ASP Maria Filomena de Sousa Dias" de Itapetininga e CDP de Capela do Alto.

Rubens Guimaraes Junior, 40 horas semanais de atendimento na Penitenciária I "José Parada Neto" de Guarulhos.

Rubinei Carlos Claudino, 20 horas semanais de atendimento distribuídas entre: Penitenciária "Sílvio Yoshihiko Hinohara" de Presidente Bernardes e CRP "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes.

Samuel Eduardo Tarpinian, 40 horas semanais de atendimento distribuídas entre: CR de Atibaia, HCTP "Prof. André T. Lima" (Franco da Rocha) 1 e HCTP Franco da Rocha II.

Sandra Regina Ascenso Barzan, 20 horas semanais de atendimento no CDP IV de Pinheiros.

Sandra Regina Lúcio Ferreira, 20 horas semanais de atendimento no CDP II "ASP Paulo, Gilberto de Araujo" de Chácara Belém.

Selma Mandruca, 20 horas semanais de atendimento na Penitenciária II "Nilton Silva" de Franco da Rocha.

Sérgio Luiz de Andrade, 40 horas semanais de atendimento na Penitenciária de Junqueirópolis.

Sheila Cristina Damaceno Gomes de Oliveira, 40 horas semanais de atendimento no CDP de Suzano.

Simone Murad, 40 horas semanais de atendimento na Penitenciária de Franca.

Suely Gimenez Sarabia Caropreso, 40 horas semanais de atendimento no CDP II "ASP Williams Nogueira Benjamim" de Pinheiros.

Thelma Stefanelli Wagner, 40 horas semanais de atendimento distribuídas entre: CPP Feminino de São Miguel Paulista e CDP II "ASP Paulo Gilberto de Araújo" de Chácara Belem.

Ubirajara Pereira da Costa Neves, 40 horas semanais de atendimento distribuídas entre: CDP de Taiúva, CR de Araraquara e Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" de Araraquara.

Valdeci Eugenio, 40 horas semanais de atendimento distribuídas entre: CDP II "ASP Paulo Gilberto de Araújo" de Chácara Belém e Centro de Ações de Segurança Hospitalar em regime de plantão.

Valdeselmo Fabio, 20 horas semanais de atendimento no CPP Franca do Rocha.

Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Port. Direx-15) **Decisão do Diretor Adjunto de Administração e Finanças, de 23-5-2019**

Aplicação de Multa Sistema E-Sanções Valor: R\$ 639,87 Fundamento Legal: Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 Lei 10.520 de 17-07-2002

Resolução: NPO 003/2011 Portaria Direx 054/2011 Empresa Multada: Seleta Comercial Ltda - ME Lançado Por: Fernando Sergio Andrade Data Lançamento: 23-05-2019 Data Publicação: 24-05-2019

Motivação: Pelo que constam nos autos do processo 1027/18 1 - 1ª AP, considerando-se o relato de ocorrência dos fatos no sistema e-sanções, renúncia da defesa prévia por parte da empresa e, por fim, opinião do Servidor Responsável e-sanções, aplico a multa à empresa Contratada Seleta Comercial Ltda-ME (CNPJ 04.420.349/0001-33) no percentual de 5% do valor total das obrigações contratadas, monetariamente, no valor de R\$ 639,87, correspondente a Nota Fiscal 562, devido ao cometimento de inadimplência parcial com o atraso de 10 dias para a entrega de aviamentos.

Fazenda e Planejamento

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Comunicado

Protocolado GD0C 1000256-691848/2018

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso I – simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/000, a partir de 11-08-2016, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 16 da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa ALFAOMEGA – SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, Inscrição Estadual 140.963.886.113 e CNPJ 63.914.568/0001-38, com endereço declarado ao fisco como sendo na Avenida Iimirim, 1415, Conj. 01, Bairro: Iimirim, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 02.465-100.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado

Notificação – AIIM ICMS

DRTC-II - São Paulo

NF 2

Assunto:

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp> Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: ANTONIO MARCOS GUARDA DIAS / IE: N.A. / CNPJ/CPF: 649.328.850-91

Endereço: AIIM - ICMS 4.122.789-0, de 22-05-2019 Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (Item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-Lapa/Santana, Rua Nossa Senhora da Lapa, 370 - Lapa - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30 Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Comunicado

Notificação – AIIM ICMS

DRTC-II - São Paulo

NF 2

Assunto:

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem

digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp> Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: WANDERLEI DE SOUZA MANOEL / IE: N.A. / CNPJ/CPF: 256.819.168-63

Endereço: AIIM - ICMS 4.122.789-0, de 22-05-2019 Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (Item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-Lapa/Santana, Rua Nossa Senhora da Lapa, 370 - Lapa - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30 Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2

Comunicado

Suspensão da eficácia de Inscrição Estadual.

Fica notificado o contribuinte abaixo identificado que, com base na Portaria CAT 95/2006, artigo 3º, § 1º, item 3, sua Inscrição Estadual teve a sua eficácia preventivamente Suspensa pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contribuinte: DESTAK SUPRA INFO COMERCIAL EIRELI Inscrição Estadual: 119.305.216.115 - CNPJ: 30.185.963/0001-78 Data da Suspensão: 22-05-2019 OSF 01.3.01358/19-8

Observação: Sobre os atos de suspensão ora publicados, os contribuintes/interessados poderão interpor reclamação junto ao Posto Fiscal de Jurisdição.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SANTOS

Posto Fiscal de Santos

Comunicado

Notificação – AIIM ICMS DRT-02 - Litoral NF 1 Assunto:

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando

renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp> Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas. DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/> Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Contribuinte: A.W.S. CENTRO DE ESTETICA E COMERCIO LTDA / IE: 558.288.605.117 / CNPJ/CPF: 19.003.173/0001-91 Endereço: AIIM - ICMS 4.124.405-9, de 22-05-2019 Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (Item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009) Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-Santos, Praçantonio Telles, 28 - Santos - SP, horário 9:00h às 16h30 Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA - DRT-4

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Comunicado

Fica o contribuinte ANDERSON SANTOS DE SOUZA EVEN-TOS - ME, CNPJ 10.883.439/0001-63, situado na Rua Antônio Batistini, 421, Bairro Batistini, São Bernardo do Campo - SP, Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa 4.123.840-0, de 07-05-2019, para a cobrança de taxa por serviço de policiamento realizado em evento de festival de música eletrônica, ocorrido entre os dias 17 e 18-12-2016, denominado "Euphoria".

A referida taxa está prevista no item 7.2 do Capítulo VI do Anexo I da Lei 15.266/2013 (policiamento ostensivo/preventivo, realizado pela Polícia Militar, por hora de serviço e por policial fardado empregado, independentemente da classe a que pertencer).

Fica, ainda, Notificado, o contribuinte supra, a pagar o Crédito Tributário constante do Auto de Infração, ou apresentar defesa por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil posterior a data da publicação deste edital.

Posto Fiscal de Sorocaba

Comunicado

Regime Especial de Recolhimento de ICMS "Ex-Officio" Processo: 22568-272418/2019

Interessado: PILAR QUÍMICA DO BRASIL LTDA. Inscrição Estadual: 734.055.189.119; CNPJ: 55.743.298/0001-11; CNAE Principal: 20.19-3/99; Localidade: Araçaguama - SP; Endereço: Rua Três, S/Nº, Lote 5, Quadra D, Bairro: Parque Industrial Ribeirão - CEP: 18147-000.

Posto Fiscal: Posto Fiscal de Sorocaba Protocolizar documentos no: Posto Fiscal de Sorocaba Endereço: Avenida Adolpho Massaglia, 350, Bairro Vossoroca, Sorocaba - SP, CEP: 18052-572.

Sócios, Diretores, Procuradores, conforme Declaração Cadastral Eletrônica:

- 1) Eliane Brandão Comprido; CPF: 097.831.928-17; Sócio-Administrador
- 2) Sérgio Gabriel Comprido; CPF: 129.587.058-46; Sócio-Administrador

1. DA IMPOSIÇÃO

O Delegado Regional Tributário de Sorocaba, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da Lei 6.374/1989, o artigo 488 do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000 - RICMS/2000, bem como os artigos 19 e 20 da Lei Complementar 1.320/2018, à luz das informações e manifestações constantes do Processo SEFAZ GD0C 22568-272418/2019, e considerando:

I – que o contribuinte acima qualificado vem, sistematicamente, deixando de recolher o ICMS que deve à Fazenda Pública Estadual, o que o caracteriza como inadimplente contumaz, conforme informações contidas no processo supracitado;

II – que a Delegacia Regional Tributária de Sorocaba, DRT 04, através de seu Núcleo Fiscal de Cobrança - NFC, vem monitorando os débitos do contribuinte, objetivando o recebimento amigável e que, nesse período, não conseguiu fazer com que o mesmo mudasse de comportamento, vindo a recolher espontaneamente seus débitos;

III – que o ônus financeiro do ICMS é suportado pelo consumidor final, a quem o tributo é repassado no preço, por força do artigo 13, parágrafo 1º, I, da Lei Complementar 87/96;